



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 121/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, A ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS E O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI n° 04970/2021).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ n.º 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUIZ FUX**, a **ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS (ENFAM)**, com sede no SCES Trecho 3, Polo 8, Lote 9, 1º andar, Brasília – DF, CEP 70.200-003, CNPJ 11.961.123/0001-05, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Ministro **OG FERNANDES** e o **CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (CARF)**, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco 'J', Ed. Alvorada, Brasília – DF, neste ato representado por sua Presidente, **ADRIANA GOMES RÊGO**, em conjunto denominados **PARTICIPES**, resolver firmar o presente TERMO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente TERMO a cooperação para o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas à capacitação técnica relacionada ao contencioso tributário e aduaneiro, administrativo e judicial.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA – As ações conjuntas a serem desenvolvidas serão objeto de Plano de Trabalho, aprovado pelas partes a ser apresentado em 60 dias da assinatura do presente termo.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- I. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- II. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;
- III. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

- IV. disponibilizar recursos humanos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- V. promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- VI. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes e não encontrar vedação normativa;
- VII. obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- VIII. articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.

Parágrafo Único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA – O presente TERMO tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES.

Parágrafo primeiro. As atividades constantes do presente TERMO serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada PARTICIPE já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

Parágrafo segundo. Eventuais desdobramentos deste TERMO que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade serão objeto de instrumentos apropriados futuros

A VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O presente TERMO terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, alterado, exceto no tocante ao seu objeto, ou rescindido, por iniciativa própria de qualquer dos PARTÍCIPES, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA SEXTA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente TERMO, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confunda com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DOS INTERLOCUTORES

CLÁUSULA SÉTIMA – Os PARTÍCIPES designam, como seus representantes, para interlocução institucional, visando à condução das ações deste TERMO:

- I. Pelo **CNJ**, o Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica, a quem o Presidente do Conselho Nacional de Justiça delega, neste ato, a competência para elaboração do Plano de Trabalho, em conjunto com representantes da ENFAM e do CARF, com objetivo de atingir o objeto deste TERMO, visando os interesses comuns dos PARTÍCIPES
- II. Pela **ENFAM**, a Secretária-Geral da Escola.
- III. Pelo **CARF**, a Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 — Plenário.

DO FORO

CLÁUSULA NONA – Para dirimir questões oriundas da execução do presente TERMO, não resolvidas pela via administrativa, será competente a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E, por estarem assim ajustados, assinam os PARTICIPES o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Ministro **LUIZ FUX**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministro **OG FERNANDES**

Diretor-Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados

ADRIANA GOMES RÊGO

Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX, PRESIDENTE**, em 03/09/2021, às 16:16, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA GOMES REGO, Usuário Externo**, em 03/09/2021, às 16:51, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Og Nicéas Marques Fernandes, Usuário Externo**, em 08/09/2021, às 15:11, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1157562** e o código CRC **0437E36D**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

PLANO

PLANO DE TRABALHO Nº 01 DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 121/2021

PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 121/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), A ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS (ENFAM) E O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (CARF).

OBJETO DO PLANO DE TRABALHO

Constitui objeto do presente plano de trabalho o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas à capacitação técnica relacionada ao contencioso tributário e aduaneiro, administrativo e judicial, em especial o Seminário CNJ ENFAM e CARF.

DIAGNÓSTICO

Segundo o Justiça em Números 2021, as execuções fiscais têm sido apontadas como o principal fator de morosidade do Poder Judiciário. O processo de execução fiscal chega ao Poder Judiciário depois que as tentativas de recuperação do crédito tributário se frustraram na via administrativa, provocando sua inscrição na dívida ativa. Dessa forma, o processo judicial acaba por repetir etapas e providências de localização do devedor ou patrimônio capaz de satisfazer o crédito tributário já adotadas, sem sucesso, pela administração fazendária ou pelo conselho de fiscalização profissional. Acabam chegando ao Judiciário títulos de dívidas já cobradas por outras vias e, por consequência, com menor probabilidade de recuperação.

Ainda, conforme o referido relatório, os processos de execução fiscal representam, aproximadamente, 36% do total de casos pendentes e 68% das execuções pendentes no Poder Judiciário, com taxa de congestionamento de 87%. Ou seja, de cada cem processos de execução fiscal que tramitaram no ano de 2020, apenas 13 foram baixados. Desconsiderando esses processos, a taxa de congestionamento do Poder Judiciário cairia em 6,1 pontos percentuais, passando de 73% para 66,9% em 2020. O maior impacto das execuções fiscais está na Justiça Estadual, que concentra 83% dos processos. A Justiça Federal responde por 17%; a Justiça do Trabalho por 0,27% e a Justiça Eleitoral, por apenas 0,01%.

Por sua vez, no âmbito do CARF, o crédito tributário totaliza um montante superior a R\$ 900 bilhões, em um universo de 90 mil processos administrativos fiscais, os quais, a depender do desfecho, somar-se-ão aos que hoje já se encontram no processo judicial.

Nesse contexto, mostra-se de extrema relevância a ação conjunta dos órgãos administrativos e judiciais responsáveis pelos processos fiscais, no sentido de alertar para o problema e direcionar os esforços para encontrar meios de solucionar o problema das execuções fiscais no Brasil.

A representatividade desses volumes de processos no âmbito das duas esferas de contencioso justifica a importância de uma capacitação conjunta com vistas não só à eficiência, como também à qualidade dos julgados.

ABRANGÊNCIA

A cooperação decorrente deste Acordo abrangerá o fornecimento de capacitação aos magistrados e servidores do Poder Judiciário, bem como aos servidores e conselheiros do CARF, por intermédio da realização de seminário interinstitucional.

JUSTIFICATIVA

O CNJ, como órgão administrativo central do Poder Judiciário é o responsável pelo planejamento e a gestão das Políticas Judiciárias no Brasil. Deste modo, compete ao Conselho promover soluções aos problemas diagnosticados pelo seu órgão interno de pesquisa, de modo a garantir o pleno acesso à justiça em tempo razoável.

O CARF é órgão colegiado do Ministério da Economia que julga os recursos de ofício e voluntário em face de decisão de primeira instância, bem como os recursos de natureza especial, que tratem sobre a aplicação da legislação referente a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Desse modo, o órgão possui *expertise* no processamento e gerenciamento de grande volume de feitos administrativos fiscais, que muitas vezes acabam indo parar no Poder Judiciário.

A ação conjunta entre os órgãos é essencial para a coordenação de ações que visem à diminuição da litigância fiscal, bem como à qualidade da decisão e ao julgamento dos processos em tempo razoável.

A ENFAM, por sua vez, é o órgão oficial de treinamento de juízes de direito e juízes federais brasileiros. A ela cabe regulamentar, autorizar e fiscalizar os cursos oficiais para ingresso, vitaliciamento e promoção na carreira da magistratura. A sua participação neste ajuste é de extrema relevância, pois se trata de órgão que fornece cursos e treinamentos do mais alto nível aos magistrados brasileiros.

OBJETIVO PRINCIPAL

Fornecer capacitação técnica à comunidade atuante em temas relacionados ao contencioso tributário e às novas tendências no âmbito do processo fiscal, de modo a promover a adoção de novas tecnologias e novos modelos de gestão processual que colaborem com a redução taxa de congestionamento no âmbito dos processos administrativos e judiciais e intercâmbio de experiências dos julgadores de ambos os órgãos.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Desenvolvimento do Seminário CNJ, ENFAM e CARF.
 - a. CARF em números de 2009 a 2021;
 - b. Avanços na racionalização da análise das execuções fiscais e ações de conhecimento (automação, digitalização etc.);
 - c. Avanços na racionalização da análise dos processos administrativos sujeitos à apreciação do CARF;
 - d. Utilização de tecnologia e de inteligência artificial como mecanismo de enfrentamento dos gargalos ainda existentes;
 - e. O CARF após recentes mudanças legislativas.

METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Ação articulada entre o CNJ, a ENFAM e o CARF de forma a viabilizar estratégias e ações mais eficientes e eficazes por meio de:

- a. Reuniões periódicas para coordenação de intervenções conjuntas;
- b. Promoção e compartilhamento informações e dados periodicamente;
- c. Atividades de formação, capacitação e ações de divulgação de informação;

d. Promoção de seminário para conscientização e disseminação do conhecimento.

ETAPAS DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

OBJETIVO	ETAPA	RESPONSÁVEL	PRAZO
Desenvolvimento de seminário sobre o tema do contencioso tributário.	Planejamento	CNJ/CARF/ENFAM	- Até 03/2022
	Divulgação do Seminário	CNJ/CARF/ENFAM	- Até 04/2022
	Realização do Seminário	CNJ/CARF/ENFAM	- Até 04/2022

RESULTADOS ESPERADOS

O Seminário em referência deverá promover:

- Maior integração entre as políticas e ações do Poder Judiciário e do CARF quanto ao processamento e gerenciamento de processos fiscais;
- Subsídios para o desenvolvimento e a implementação de atividades de capacitação para atores do sistema judicial e administrativo de processos fiscais;
- Geração e compartilhamento de dados e informações relacionados a processos fiscais com vistas ao desenvolvimento de ações conjuntas que visem a redução do congestionamento;
- Desenvolvimento de mecanismos e diretrizes técnicas para os atores do sistema de processamento de feitos fiscais.

VIGÊNCIA

Este Plano de Trabalho terá vigência equivalente ao Acordo de Cooperação Técnica nº 121/2021, inclusive no que tange à renovação.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente Plano de Trabalho na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ nº 67/2015.

MARCUS LIVIO GOMES

Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do Conselho Nacional de Justiça

Cíntia Menezes Brunetta

Secretária-Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados

ADRIANA GOMES RÊGO

Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



02/12/2021, às 15:41, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA GOMES REGO, Usuário Externo**, em 02/12/2021, às 17:27, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS LÍVIO GOMES, SECRETÁRIO - SECRETARIA ESPECIAL DE PROGRAMAS, PESQUISAS E GESTÃO ESTRATÉGICA - SEP**, em 03/12/2021, às 11:02, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1221067** e o código CRC **3E8394C3**.
